

§. 2º - A Revisão de Nota de que trata o "caput" deste artigo, em grau de recurso, poderá ser solicitada ao Conselho Departamental do departamento que oferece a disciplina através de requerimento encaminhado ao chefe do mesmo, e em última instância, ao CEPE através de requerimento encaminhado ao Reitor.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 19 de junho de 1990.



Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor